



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.404.988/0001-10

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 21, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

### **ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA REMESSA MENSAL DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - SICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas funções administrativas conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e fulcrado no que dispõe a Instrução Normativa nº. 05/2011, em especial o art. 5º da Instrução Normativa nº. 10/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a urgência em organizar e atribuir responsabilidades aos servidores das áreas de Contabilidade, Licitações, Compras e Controle de Frotas, na coordenação das funções inerentes aos controles de cada área;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento com os procedimentos e prazos na remessa das informações mensais relativas à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado o Controlador Geral do Município como responsável pelo recebimento, validação e o envio dos arquivos eletrônicos através do Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM, nos termos previstos nas Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**§ 1º.** Os arquivos serão gerados via sistema informatizado pelos responsáveis:

I – Contador Geral – arquivos referentes à Contabilidade, créditos adicionais e orçamentos;

II – Secretário da Fazenda – arquivos referentes à tesouraria e movimentação financeira e bancária;

III – Chefe do Setor de Compras – arquivos referentes às compras e dispensa e inexigibilidade de licitações;

IV – Chefe de Transportes – arquivos referentes a controle de frota.

**§ 2º.** Os arquivos a serem gerados via sistema informatizado deverão obedecer ao Layout do **SICOM** definido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.404.988/0001-10

**§ 3º.** Os responsáveis pela geração dos arquivos para o **SICOM** deverão gerar versão dos mesmos arquivos eletrônicos no formato PDF e encaminhar cópia ao Controlador Geral no mesmo prazo estabelecido no art. 2º desse Decreto.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o dia 20 do mês subsequente como data limite para o encaminhamento à Controladoria Geral do Município dos 31 (trinta e um) arquivos eletrônicos do módulo mensal do SICOM, gerados pelos responsáveis das áreas de Contabilidade, Compras, Licitação e Frotas, referente ao mês imediatamente encerrado.

**Art. 3º.** O Controlador Geral verificará a consistência das informações e encaminhará os arquivos mensais relativos à execução orçamentária e financeira em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês;

**§ 1º.** Se forem detectadas inconsistências das informações, os responsáveis pela geração dos arquivos deverão saná-las em prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação da Controladoria Geral do Município.

**§ 2º.** A remessa de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio do Portal do SICOM, no exercício financeiro de 2012 no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

**Art. 4º.** Os responsáveis das áreas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 2º desse Decreto que não encaminharem os arquivos de sua competência para a Controladoria Geral no prazo estabelecido, responderá pessoalmente pelo descumprimento da norma e lhe será atribuída à culpa pela aplicação de multa imposta pelo TCEMG.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer inconsistência na validação dos arquivos, a Controladoria notificará o responsável pela informação para que faça a correção, e a reencaminhe à Controladoria Geral.

**Art. 5º.** Os Chefes das áreas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 2º desse Decreto são responsáveis pela geração e correção de possíveis inconsistências na validação das informações mensais de sua competência.

**Art. 6º.** A hipótese de alteração nas informações já enviadas deverá ser solicitada à Controladoria Geral do Município com fundamentação legal, que posteriormente será encaminhada ao Tribunal de Contas.

**Art. 7º.** O reenvio das informações após o prazo estabelecido somente ocorrerá no período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) e 26 (vinte e seis) de cada mês, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa 10/2011.

**§ 1º.** O reenvio obedecerá à ordem sequencial mensal das informações já encaminhadas.

**§ 2º.** Somente serão aceitos reenvios de informações em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.404.988/0001-10

**Art. 8º.** Fica o Contador Geral do Município responsável pelo encaminhamento dos textos das leis que autorizarem a abertura de créditos adicionais, bem como dos decretos de abertura dos créditos, e, ainda das leis que autorizarem a transposição, transferência ou remanejamento e dos seus respectivos decretos de abertura.

**Parágrafo único.** O prazo de encaminhamento será em até 40 (quarenta) dias, contados do encerramento do mês em que foi realizada a publicação da lei, por meio do link “remessa de legislação municipal”, disponível no Portal do SICOM.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG, 05 de abril de 2013.

  
**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certificado

Certifico para os devidos fins de prova que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos da prefeitura ás 09:00hrs do dia 05 de Abril de 2013.

  
Sec. Municipal de administração